

RESOLUÇÃO Nº 833 DE 13 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre as Tabelas de Custas e a Tabela de Porte de Remessa e Retorno dos Autos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 363, inc. I, do Regimento Interno, considerando o que decidido na Sessão Administrativa realizada de 9 a 10 de maio de 2024 e o que consta no Processo Administrativo SEI nº 009789/2023,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização monetária do valor das custas processuais, de modo a permitir sua aplicação para custeio das despesas da tramitação dos processos judiciais, e

CONSIDERANDO a aplicação da taxa SELIC para atualização dos valores constantes das tabelas de custas previstas na Resolução STF nº 190/2000, utilizando-se esta data como ponto de corte pelo cenário de estabilização monetária após o fim da âncora cambial,

R E S O L V E:

Art. 1º As Tabelas de Custas do Supremo Tribunal Federal (STF) passam a vigorar com os valores constantes das Tabelas A, B e C do anexo a esta Resolução.

§ 1º As custas previstas na Tabela C se aplicam aos atos praticados em formato eletrônico.

§ 2º Ato do diretor-geral da Secretaria do Tribunal divulgará o valor do porte de remessa e retorno dos autos que tramitem em meio físico, conforme tabela de preços fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Art. 2º Haverá isenção de custas e do porte de remessa e retorno nos seguintes casos:

I - nos processos criminais, salvo os de natureza privada (art. 61, § 1º, inc. I, do Regimento Interno do STF);

II - nos processos de natureza eleitoral (Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996);

III - nas ações civis públicas e nas ações populares, salvo comprovada má-fé (art. 5º, inc. LXXIII, da CF/1988 e art. 18 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985);

IV - aos amparados pela assistência judiciária gratuita (arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil e Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950).

Parágrafo único. O beneficiário da assistência judiciária gratuita deverá comprovar a concessão do benefício, por meio de cópia de decisão judicial, quando deferido em outra instância.

Art. 3º O porte de remessa e retorno dos autos não será exigido quando se tratar de:

I - recursos interpostos junto aos tribunais sediados em Brasília, sem utilização dos serviços da ECT;

II - recursos interpostos por meio do processo eletrônico, salvo aqueles em que o relator requisitar os autos físicos.

Art. 4º Os valores constantes desta Resolução deverão ser recolhidos na rede bancária da seguinte forma, juntando-se os comprovantes aos autos:

I - custas, por feito, mediante:

a) recolhimento na plataforma digital *PagTeseouro* (<https://pagtesouro.tesouro.gov.br/docs/>) em quaisquer das modalidades de pagamento disponíveis;

b) GRU do tipo ‘Cobrança’ - Ficha de compensação, emitida no sítio eletrônico do STF;

c) quando o Tribunal de origem for do Poder Judiciário estadual e arcar com as despesas:

1. de remessa e retorno, será recolhido ao erário local o custo total da tabela, na forma por ele disciplinada;

2. apenas de remessa, será recolhido ao erário local o valor correspondente à metade do valor da tabela, na forma disciplinada pelo órgão estadual, e ao erário federal a outra metade (porte de retorno), na forma indicada nas alíneas “a” e “b” deste inciso.

§ 1º No formulário eletrônico para emitir a GRU do tipo ‘Cobrança’, o campo de dados pessoais deve ser preenchido com o nome completo ou razão social da parte do processo, de seu advogado ou do responsável pela emissão da guia, com seu número de cadastro de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º Quando, por problemas técnicos, a GRU não puder ser emitida, o recolhimento das custas poderá ser feito na forma orientada pelos seguintes canais de comunicação: (61) 3217-4465 ou por meio do portal da Ouvidoria do STF (<https://portal.stf.jus.br/ouvidoria/>).

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, quando a opção for pelo pagamento via *PagTeseouro*.

§ 4º O serviço de recolhimento via *PagTeseouro* não implica descontinuidade do recolhimento via GRU tipo cobrança.

§ 5º O comprovante de pagamento realizado via *PagTeseouro* será emitido no Portal do STF e constitui documento hábil para os fins do *caput* deste artigo.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 737, de 31 de maio de 2021.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 914, DE 1º DE JULHO DE 2026

(Redação dada pela Resolução n.º 914, de 1º de julho de 2026, publicada no DJe, em 2 de julho 2026)

TABELA "A"

RECURSOS INTERPOSTOS EM OUTRAS INSTÂNCIAS

Classe Processual	Valor em R\$
I - Recurso Extraordinário;	1.325,45
II - Recurso em Mandado de Segurança.	1.325,45

TABELA "B"

FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Classe Processual	Valor em R\$
I - Ação Civil (art. 102, inc. I, <i>n</i> , da CF - Petição - Ação Cautelar - Suspensão de Liminar - Tutela Provisória Antecedente - Suspensão de Tutela Provisória);	2.665,69
II - Ação Penal Privada e respectivos procedimentos preparatórios;	1.325,45
III - Ação Rescisória;	2.665,69

IV - Embargos de Divergência ou Infringentes;	668,56
V - Mandado de Segurança:	
a) um impetrante;	1.325,45
b) mais de um impetrante (por excedente);	668,56
VI - Reclamação vinculada a classes processuais que exijam o recolhimento de custas;	668,56
VII - Revisão Criminal dos processos de Ação Penal Privada.	1.325,45

TABELA "C"

ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS PRATICADOS PELA SECRETARIA

Classe Processual	Valor em R\$
I - Carta de Ordem e Carta de Sentença (por folha);	6,74
II - Despesas de transporte nas citações, intimações e notificações:	
a) no Plano Piloto;	522,66
b) nas cidades satélites;	1.566,81
III - Editais e Mandados:	
a) uma folha;	25,42
b) por folha excedente.	6,74

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 833, DE 13 DE MAIO DE 2024

(Redação dada pela Resolução 875, de 23 de junho de 2025, publicada no DJe, em 24 de junho 2025)

TABELA "A"

RECURSOS INTERPOSTOS EM OUTRAS INSTÂNCIAS

-

Classe Processual	Valor em R\$
I – Recurso Extraordinário;	1.157,59
II – Recurso em Mandado de Segurança.	1.157,59

-

TABELA "B"

FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

-

Classe Processual	Valor em R\$
I – Ação Civil (art. 102, inc. I, n, da CF – Petição – Ação Cautelar – Suspensão de Liminar – Tutela Provisória Antecedente – Suspensão de Tutela Provisória);	2.328,10
II – Ação Penal Privada e respectivos procedimentos preparatórios;	1.157,59
III – Ação Rescisória;	2.328,10
IV – Embargos de Divergência ou Infringentes;	583,89
V – Mandado de Segurança:	
a) um impetrante;	1.157,59
b) mais de um impetrante (por excedente);	583,89
VI – Reclamação vinculada a classes processuais que exijam o recolhimento de custas;	583,89
VII – Revisão Criminal dos processos de Ação Penal Privada.	1.157,59

TABELA "C"

ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS PRATICADOS PELA SECRETARIA

Classe Processual	Valor em R\$
I – Carta de Ordem e Carta de Sentença (por folha);	5,89
II – Despesas de transporte nas citações, intimações e notificações:	
a) no Plano Piloto;	456,47
b) nas cidades satélites;	1.368,39
III – Editais e Mandados:	
a) uma folha;	22,20
b) por folha excedente.	5,89

TABELA "A"

RECURSOS INTERPOSTOS EM OUTRAS INSTÂNCIAS

Classe Processual	Valor em R\$
I – Recurso Extraordinário	1.022,00
II – Recurso em Mandado de Segurança	1.022,00

TABELA "B"

FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Classe Processual	Valor em R\$
--------------------------	---------------------

I – Ação Civil (art. 102, inc. I, n, da CF – Petição – Ação Cautelar – Suspensão de Liminar – Tutela Provisória Antecedente – Suspensão de Tutela Provisória)	2.055,40
II – Ação Penal Privada e respectivos procedimentos preparatórios	1.022,00
III – Ação Rescisória	2.055,40
IV – Embargos de Divergência ou Infringentes	515,50
V – Mandado de Segurança	
a) um impetrante	1.022,00
b) mais de um impetrante (por excedente)	515,50
VI – Reclamação vinculada a classes processuais que exijam o recolhimento de custas	515,50
VII – Revisão Criminal dos processos de Ação Penal Privada	1.022,00

TABELA "C"

ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS PRATICADOS PELA SECRETARIA

Classe Processual	Valor em R\$
I – Carta de Ordem e Carta de Sentença (por folha)	5,20
II – Despesas de transporte nas citações, intimações e notificações:	
a) no Plano Piloto	403,00
b) nas cidades-satélites	1.208,10
III – Editais e Mandados:	
a) uma folha	19,60
b) por folha excedente	5,20

Este texto não substitui a publicação oficial.